



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|--|---------------------------------|---|
| INTERESSADA: Sociedade Brasileira para o Ensino e Pesquisa Ltda. – ME | | UF: RS |
| ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 424, de 12 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 13 de novembro de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Gestão da Qualidade, na modalidade a distância, pleiteado pela SOBRESP – Faculdade de Ciências da Saúde, com sede no município de Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul. | | |
| RELATOR: José Barroso Filho | | |
| e-MEC Nº: 201610168 | | |
| PARECER CNE/CES Nº: 536/2021 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 6/10/2021 |

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pela SOBRESP – Faculdade de Ciências da Saúde, mantida pela Sociedade Brasileira para o Ensino e Pesquisa Ltda. – ME, em face da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 424, de 12 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 13 de novembro de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Gestão da Qualidade, na modalidade a distância.

É necessário tecer um breve histórico a fim de contextualizar a situação posta e, para tanto, vale ressaltar as informações contidas no Parecer Final da SERES:

[...]

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior na modalidade EAD, pelo poder público.

2. O relatório constante do processo, emitido pela comissão de avaliação designada pelo INEP, após visita in loco no endereço sede, resultou nos seguintes conceitos (Código da Avaliação: 138260):

Indicadores previstos pelo art. 13, inciso IV e alíneas, da Portaria Normativa MEC nº 20, de 2017:

2.4. Estrutura curricular – conceito 2

2.5. Conteúdos curriculares – conceito 2

2.6. Metodologia – conceito 4

2.17) AVA – conceito 4; e

2.16) Tecnologias de Informação e Comunicação TIC – conceito 3.

Dimensões:

Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica - Conceito 3,94

Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial - Conceito 2,43

Dimensão 3: Infraestrutura - Conceito 2,25

Conceito Final = 3

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

3. A instituição optou pela impugnação do relatório de avaliação do INEP e o parecer da CTAA apresenta em seu voto a decisão de reforma do relatório, exclusivamente com a majoração do conceito atribuído ao indicador 2.4 - Estrutura curricular, de 2 para 3, mantendo os demais conceitos.

4. Em que pese a obtenção de conceito final minimamente satisfatório no relatório de avaliação do INEP, ao curso foram atribuídos conceitos insatisfatórios à Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial – 2,43 e à Dimensão 3 – Infraestrutura – 2,25, e aos indicadores abaixo relacionados, caracterizando o não cumprimento dos requisitos da Portaria Normativa MEC nº 20/2017:

2.4. Estrutura curricular. Disciplina de LIBRAS obrigatória para licenciaturas e para Fonoaudiologia, e optativa para os demais cursos (Decreto nº 5.626/2005). 2

Justificativa para conceito 2: Segundo o NDE, o desenvolvimento da estrutura curricular está alinhamento às DCN do curso, às competências dos docentes e às necessidades locais e regionais. O PPC apresenta uma estrutura curricular que considera a flexibilidade, a interdisciplinaridade e a acessibilidade metodológica, prevendo desenvolver estratégias como a prática de estudos e atividades independentes, transversais e opcionais. Além disso, a estrutura curricular é compatível com a carga horária total de 1.728 horas (1.656 aula + 72 TCC), mais 72 horas de atividades complementares (em horas-relógio), onde 1 hora-aula é igual a 60 minutos. A estrutura proporciona a possibilidade de articulação entre teoria e prática, e aborda os princípios da linguagem dos sinais (LIBRAS) na disciplina de Projeto Interdisciplinar. Entretanto, não apresenta de forma explícita mecanismos de familiarização com a modalidade a distância para o discente, como componente curricular relacionado à plataforma e ao ensino a distância.

2.4. Estrutura curricular. Disciplina de LIBRAS obrigatória para licenciaturas e para Fonoaudiologia, e optativa para os demais cursos (Decreto nº 5.626/2005). 3

Justificativa para conceito 1 atribuído pela CTAA: Conceito reformado conforme deliberação em reunião da CTAA.

2.5. Conteúdos curriculares. 2

Justificativa para conceito 2: O PPC apresenta uma matriz curricular que contempla conteúdos adequados e alinhados ao efetivo desenvolvimento do perfil profissional do egresso, considerando temáticas contemporâneas da área de Gestão da Qualidade, sem explicitar questões de fronteira do conhecimento de Gestão da Qualidade. Algumas ementas explicitam os conteúdos relacionados às políticas de: (i) educação ambiental – disciplina de Sustentabilidade e Responsabilidade Social; (ii) educação das relações étnico-raciais – disciplina de Ética Empresarial. Entretanto, o conteúdo relacionado à educação em direitos humanos não foi apresentado de forma explícita em nenhuma ementa, somente como título de bibliografia básica. Além disso, os conteúdos curriculares apresentam alguns problemas de adequação da bibliografia por falta de aderência à bibliografia básica, como por exemplo a disciplina de: (i) Métodos Quantitativos e Ferramentas da Qualidade que possui bibliografia básica relacionada à área de Organização, Sistema e Métodos; (ii) Gerenciamento e Controle da Qualidade que possui bibliografia básica relacionada à temáticas gerenciais, pouco aderentes ao controle da qualidade.

3.1. Núcleo Docente Estruturante – NDE. 1

Justificativa para conceito 1: Conforme Portaria nº 007/2018 que institui o NDE dos Cursos de Gestão de Cooperativas, Marketing e Gestão da Qualidade

(Tecnólogos) para o ano letivo de 2018-2019 e nomeia membros do referido NDE. Conforme Portaria supracitada, segue a lista de docentes participante do NDE. - Professora Claudete Fogliato Ribeiro (Coordenadora do curso) - Professora Damiana Almeida - Professora Lisiane Pelline Faller - Professor Marcelo Pastoriza Tatsch - Thiago Kader Rajeh Ibdaiwi Contudo, vale salientar que a Professora Lisiane Pelline Faller não está na lista de docentes cadastrado no sistema e-MEC. Vale ainda informar que no PPC anexado no sistema e-MEC não consta lista de professores do curso. Pelos motivos supracitados, os presentes avaliadores não puderam utilizar a Professora Lisiane Pelline Faller na contagem do quadro do NDE. Dessa forma o quadro do mesmo fica sendo composto por quatro docentes.

3.4. Corpo docente. 2

Justificativa para conceito 2: Conforme visita in loco foi apresentado relatório com a titulação do docente e seu desempenho em sala de aula considerando o perfil do egresso Contudo, não justifica a titulação com o seu desempenho em sala de aula.

3.6. Experiência profissional do docente (excluída a experiência no exercício da docência superior). NSA para cursos de licenciatura. 2

Justificativa para conceito 2: Conforme visita in loco foi apresentado relatório com a experiência profissional do corpo docente. Contudo, o mesmo não justifica a relação entre a experiência profissional do corpo docente e seu desempenho em sala de aula.

3.8. Experiência no exercício da docência superior. 2

Justificativa para conceito 2: Conforme visita in loco foi apresentado relatório com a experiência no exercício da docência superior. Contudo, não justifica a experiência no exercício da docência com o seu desempenho em sala de aula.

3.9. Experiência no exercício da docência na educação a distância. 2

Justificativa para conceito 2: Conforme visita in loco foi apresentado relatório com a experiência no exercício da docência na educação a distância. Contudo, não justifica essa experiência com o seu desempenho.

3.10. Experiência no exercício da tutoria na educação a distância. 2

Justificativa para conceito 2: Conforme visita in loco foi apresentado relatório com a experiência no exercício da tutoria na educação a distância. Contudo, não justifica a sua experiência com o seu desempenho.

3.11. Atuação do colegiado de curso ou equivalente. 2

Justificativa para conceito 2: Conforme PPC, seção 28.1, prevê a institucionalização do colegiado do curso. Contudo, não há do PPC e nem foi apresentado na visita in loco nenhum documento que prevê a informação de reuniões com periodicidade determinada e registro de suas decisões, e nem documento que contenha a existência de fluxo determinado para o encaminhamento das decisões do colegiado.

3.12. Titulação e formação do corpo de tutores do curso. 2

Justificativa para conceito 2: A IES apresenta a previsão de dois tutores on line ambos com graduação em administração. Logo, mediante disciplinas previstas

para o primeiro semestre do curso, por exemplo, as graduações dos mesmos não possuíam alinhamento com a disciplina de introdução ao direito. No entanto, os mesmos possuem conhecimento para a disciplina de introdução a administração. Com base nas informações da IES, os dois tutores on line atenderão à todas as disciplinas previstas para o primeiro semestre do curso, podendo haver modificações para o seu segundo semestre. Há IES declarou em visita in loco que ainda possuirá 12 tutores presenciais e que os mesmos seriam os próprios professores das disciplinas. Dessa forma para o caso dos tutores presenciais, os mesmos seriam compostos pelos próprios professores das disciplinas que são responsáveis. E conforme análise da pasta de documento dos professores, os mesmo possuem graduação nas disciplinas ao qual são responsáveis. Logo, mediante ao fato de haver dois tutores on line formados em administração sendo responsáveis pelas disciplinas do curso, e haver disciplinas que não os tutores não são graduados na área, a IES possui parte dos tutores previstos com a graduação na área das disciplinas quais são responsáveis.

3.13. Experiência do corpo de tutores em educação a distância. 2

Justificativa para conceito 2: Conforme visita in loco foi apresentado relatório com a experiência do corpo de tutores em educação a distância. Contudo, não justifica a sua experiência com o seu desempenho.

3.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. 2

Justificativa para conceito 2: Dos 11 docentes do curso, deles (36,4%) possuem no mínimo 4 produções nos últimos 3 anos. Sendo que 7 docentes possui alguma publicação nos últimos três anos. A Professora Adriane Guarienti não foi utilizada na base do presente cálculo pelo fato da mesma não está na lista de docentes do curso no sistema e-MEC. Vale ressaltar que a IES apresentou lista de docentes do curso no PPC indexado no sistema e-MEC.

4.1. Espaço de trabalho para docentes em Tempo Integral. Considerar os espaços de trabalho para os docentes em Tempo Integral do primeiro ano do curso (CST) ou dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas). 2

Justificativa para conceito 2: Conforme relatório “Regime de trabalho do corpo docente” apresentado na visita in loco, está previsto para o curso a quantidade de três docente no regime de tempo integral. Conforme visita in loco, foram apresentadas três salas, com suas identificações por meio de placas afixadas na parte superior das salas, para serem usadas por docentes em Tempo Integral na Instituição. Cada sala comporta no máximo um docente. Vale salientar que a presente IES ainda possui outros cursos em funcionamento e não apenas o pretendido para a presente avaliação. Mediante ao fato da IES possuir outros cursos em funcionamento e ter no seu registro a previsão de três docentes como Tempo Integral para o curso avaliado, torna-se inviável atender às necessidades institucionais. Além disso, as salas previstas para o docente em Tempo Integral não possuem recursos de comunicação apropriados.

4.3. Sala coletiva de professores. NSA para IES que possui espaço de trabalho individual para todos os docentes do curso. Considerar a sala coletiva de professores para os docentes do primeiro ano do curso (CST) ou dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas). 1

Justificativa para conceito 1: O texto apresentado pela IES ao presente indicador, no tocante a sala de professores, não condiz com o que foi apresentado na

visita in loco. A sala apresentada possui a placa de Diretoria Administrativa e fisicamente está alocada como uma ante sala da Direção Administrativo. Podemos a mesma também ser usada pela Coordenação do Curso. Para o Diretor Administrativo ter acesso a sula sala ele obrigatoriamente passa por uma ante sala, esta ante sala foi apresentada como Sala dos Professores. Conforme visita in loco, a presente sala de professores não apresenta viabilidade para o trabalho docente conforme justificativa supracitada, além de não possuir nenhum meio de comunicação para o docente e nenhum computador disponível fixado na própria sala. A IES informou que caso o docente precise de algum computador ele pode solicitar na administração. Como dito, conforme visita in loco, a sala de professores é uma sala de reunião utilizada pelo Diretor Administrativo e não possui características para uma sala coletiva de professores, prejudicando assim o trabalho docente.

4.6. Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC). Considerar o acervo da bibliografia básica para o primeiro ano do curso (CST) ou para os dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas). 1

Justificativa para conceito 1: O acervo físico está tombado e informatizado. Contudo, o contrato para a bibliografia virtual (Grupo A Educação S.A.) com a não está em nome da IES e sim em nome da Mantenedora. Vale ressaltar que em nenhuma parte do contrato apresentado consta que o contrato, apesar de estar em nome da Mantenedora seria de uso da IES. Além disso, foram encontradas inconsistência na literatura básica apresentado com as unidades curriculares. Vale salientar que em entrevista com o NDE foi informado que a IES possui no mínimo quatro exemplares por livro da Bibliografia Básica no acervo da Biblioteca, além do contrato de serviço (verificado in loco) para a biblioteca virtual. Vale salientar que após a Portaria 007/2018, que instituiu o NDE do Curso de Gestão da Qualidade, não houve reunião do NDE registrada em ATA. Logo, não foi apresentado pela IES ATA ou qualquer documento assinado pelo NDE comprovando a compatibilidade, em cada bibliografia básica da UC, entre o número de vagas autorizadas (do próprio curso e de outros que utilizem os títulos) e a quantidade de exemplares por título (ou assinatura de acesso) disponível no acervo.

4.7. Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC). Considerar o acervo da bibliografia complementar para o primeiro ano do curso (CST) ou para os dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas). 1

Justificativa para conceito 1: O acervo físico está tombado e informatizado. Contudo, o contrato para a bibliografia virtual (Grupo A Educação S.A.) com a não está em nome da IES e sim em nome da Mantenedora. Vale ressaltar que em nenhuma parte do contrato apresentado consta que o contrato, apesar de estar em nome da Mantenedora seria de uso da IES. Além disso, foram encontradas inconsistência na literatura básica apresentado com as unidades curriculares. Vale salientar que em entrevista com o NDE foi informado que a IES possui no mínimo um exemplar por livro da Bibliografia Complementar no acervo da Biblioteca, além do contrato de serviço (verificado in loco) para a biblioteca virtual. Vale salientar que após a Portaria 007/2018, que instituiu o NDE do Curso de Gestão da Qualidade, não houve reunião do NDE registrada em ATA. Logo, não foi apresentado pela IES ATA ou qualquer documento assinado pelo NDE comprovando a compatibilidade, em cada bibliografia complementar da UC, entre o número de vagas autorizadas (do próprio curso e de outros que utilizem os títulos) e a quantidade de exemplares por título (ou assinatura de acesso) disponível no acervo.

4.14. *Processo de controle de produção ou distribuição de material didático (logística). 2*

Justificativa para conceito 2: Conforme entrevista com a coordenadora do curso, há um processo de controle de produção e distribuição de material didático. Contudo, o mesmo não há formalização por parte da IES.

5. *Desta forma, por não atendendo aos padrões mínimos de qualidade previstos na legislação em vigor, para a oferta de cursos superiores, somos pelo indeferimento do pedido de autorização do curso objeto do presente processo.*

6. *A presente instituição foi credenciada provisoriamente por meio da Portaria nº 370, de 20 de abril de 2018, publica no DOU de 23 de abril de 2018, alterada pela Portaria MEC nº 1.010, de 20 de maio de 2019, publicada no DOU de 21 de maio de 2019. De acordo com a normativa, vinculados ao processo de credenciamento EaD encontram-se os processos de autorização EaD nº 201609950 – MARKETING (tecnológico), nº 201610168 – GESTÃO DA QUALIDADE (tecnológico) e nº 201610402 – GESTÃO DE COOPERATIVAS (tecnológico), cujos cursos se encontram disponibilizados no Cadastro e-MEC.*

7. *Diante do exposto, considerando o indeferimento do presente pedido de autorização EaD, fica a instituição instada ao cumprimento, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar a publicação da Portaria da SERES, da transferência de eventuais estudantes do curso em tela para cursos presenciais análogos da própria instituição, desde que haja vagas, e/ou para cursos presenciais ou EaD de outra instituição devidamente credenciada, sob pena de instauração de procedimento sancionador de Supervisão, nos termos do Parecer CNE/CES nº 128/2018.*

III. CONCLUSÃO

8. *Por não estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização do curso objeto do presente processo, de acordo com os dados a seguir:*

Processo: 201609950

Mantida: FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (SOBRESP)

Código da Mantida: 15894

Curso (cadastro): GESTÃO DA QUALIDADE (TECNOLÓGICO)

Código do Curso: 1370145

Oportunamente, a Instituição de Educação Superior (IES) interpôs o seguinte recurso:

[...]

À CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Referência: Processo e-MEC nº 201610168

Assunto: Recurso em face da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 424, de 12 de novembro de 2020, de indeferimento do pedido de autorização do Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Qualidade (EAD), a ser ministrado pela SOBRESP – Faculdade de Ciências da Saúde.

A SOBRESP – Faculdade de Ciências da Saúde, instituição de ensino superior, com fundamento no §1º do artigo 44 do Decreto nº 9.235/2017, vem perante V. Sa. interpor o presente RECURSO, tempestivo, em face da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 424, de 12 de novembro de 2020, de indeferimento do pedido de autorização do Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Qualidade (EAD), a ser ministrado pela SOBRESP – Faculdade de Ciências da Saúde, mediante as razões que especifica.

DOS FATOS

A SOBRESP – Faculdade de Ciências da Saúde ingressou com o pedido de autorização do Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Qualidade (EAD), em 2016 no sistema e-MEC, recebido sob o número 201610168.

Na fase de Despacho Saneador, o processo obteve resultado SATISFATÓRIO.

Em seguida o processo foi encaminhado para o INEP/MEC para fins de avaliação in loco. O resultado foi apresentado no e-MEC e expresso no Relatório de Avaliação nº 138260, tendo sido atribuído conceito final 3 ao curso. Na Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica obteve conceito 3,94, na Dimensão 2 – Corpo Docente e Tutorial obteve conceito 2,43 e na Dimensão 3 – Instalações Físicas obteve conceito 2,25.

O resultado da avaliação in loco foi impugnado pela IES, uma vez que não concordou com os conceitos atribuídos aos seguintes indicadores: 2.4. Estrutura Curricular; 2.5. Conteúdos Curriculares; 3.1. Núcleo Docente Estruturante – NDE; 3.4. Corpo Docente; 3.5. Regime de Trabalho do Corpo Docente; 3.6. Experiência Profissional do Docente; 3.8. Experiência no Exercício da Docência Superior; 3.9. Experiência no Exercício da Docência na Educação a Distância; 3.11. Atuação do Colegiado de Curso; 3.12. Titulação e Formação do Corpo de Tutores do Curso; 3.13. Experiência do Corpo de Tutores em Educação a Distância; 3.15. Produção Científica, Cultural, Artística ou Tecnológica; 4.1. Espaço de Trabalho para Docentes em Tempo Integral; 4.4. Salas de Aula; 4.6. Bibliografia Básica; 4.7. Bibliografia Complementar.

A Secretaria optou em não apresentar contrarrazão sobre a impugnação do parecer INEP/MEC.

Em sua decisão, a CTAA decidiu pela reforma do Relatório de Avaliação nº 138260, majorando os seguintes indicadores: 2.4. Estrutura Curricular para conceito 3; 3.12. Titulação e Formação do Corpo de Tutores do Curso para conceito 3; 4.6. Bibliografia Básica para conceito 3; 4.7. Bibliografia Complementar para conceito 2. Vejamos:

2.4. Estrutura curricular - 2

A comissão inicia sua justificativa demonstrando que “o desenvolvimento da estrutura curricular está alinhamento às DCN do curso, às competências dos docentes e às necessidades locais e regionais (...). Entretanto, não apresenta de forma explícita mecanismos de familiarização

com a modalidade a distância para o discente, como componente curricular relacionado à plataforma e ao ensino a distância.”

Em sua contestação a IES inicia explicando que a disciplina compõe a matriz curricular cumprindo o “Dec. Nº 5.626/2005”, passando a explicar seu desenvolvimento “como disciplina obrigatório, através do Projeto Interdisciplinar tendo um acervo bibliográfico completo para atender as demandas institucionais”, e acresce informando textos de justificativa de outra comissão.

*Essa relatoria informa que detalhes comparativos de outras comissões diversa ao analisado não são levadas a mérito, no entanto, ao verificar no PPC apensado acerca da estrutura curricular percebe sua articulação e metodologias de desenvolvimento, com coerência inclusive ao indicador correlato, bem como a própria comissão reconhece a adequação da Estrutura Curricular no indicador 2.5. **Dessa forma, acolhe-se o pleito da IES e majora o conceito para 3.***

(...)

3.12. Titulação e formação do corpo de tutores do curso – 2

Os avaliadores registraram em sua justificativa que dois tutores online possuem graduação em Administração, e por isso “(..) não possuiriam alinhamento com a disciplina de introdução ao direito.”, acrescentam ainda que na visita foram informados que a IES “(..) possuirá 12 tutores presenciais e que os mesmos seriam os próprios professores das disciplinas.”

A Instituição arrazoa salientando que todos os tutores contratados possuem expediência em EaD, e reforçam que no “cenário da EAD entendo que não é suficiente ser um especialista em conteúdos, é necessário ajudar os alunos a construir o conhecimento.”

*Tendo em vista que nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Administração prevê aquisição do conhecimento na área de direito como aspecto complementar à formação profissional, da mesma forma a disciplina Introdução ao Direito se insere na matriz do curso em pauta, percebe-se que os tutores possuem sim competência para auxiliarem os alunos no desenvolvimento das disciplinas correlatas, mesmo porque, os desenvolvedores das disciplinas serão os professores da área conforme a própria comissão apontou em sua justificativa, e a IES no PPC. **Dessa forma, altera-se o conceito para 3.***

(...)

4.6. Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC) – 1

4.7 Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC) - 1

Para ambos os indicadores a comissão registrou que o “acervo físico está tombado e informatizado. Contudo, o contrato para a bibliografia virtual (Grupo A Educação S.A.) com a não está em nome da IES e sim em nome da Mantenedora. Vale ressaltar que em nenhuma parte do contrato apresentado consta que o contrato, apesar de estar em nome da Mantenedora seria de uso da IES. Além disso, foram encontradas inconsistência na literatura básica apresentado com as unidades curriculares. Vale salientar que em entrevista com o NDE foi informado que a IES possui no mínimo quatro exemplares por livro da Bibliografia Básica no acervo da Biblioteca, além do contrato de serviço (verificado in loco) para a biblioteca virtual. Vale salientar que após a Portaria 007/2018, que instituiu o NDE do Curso de Gestão da Qualidade, não houve reunião do NDE registrada em

ATA. Logo, não foi apresentado pela IES ATA ou qualquer documento assinado pelo NDE comprovando a compatibilidade, em cada bibliografia básica da UC, entre o número de vagas autorizadas (do próprio curso e de outros que utilizem os títulos) e a quantidade de exemplares por título (ou assinatura de acesso) disponível no acervo. (g.n.)

Em sua contestação a IES apresenta anexos pertinentes à biblioteca e informa que “possui no mínimo 4 (quatro) exemplares físicos a disposição de seus alunos do curso de Gestão da Qualidade, além de 3.900 títulos disponíveis na base da biblioteca virtual, contrato firmado com o Grupo A, desde o ano de 2017.”

*Ao analisar as abas do FE, bem como documento apensado pela comissão, e os demais pontos do indicador, **acolhe-se uma majoração dos indicadores 4.6 e 4.7 para 2, tendo em vista que os elementos evidenciados nos documentos demonstram adequação aos descritores do conceito do indicador.***

Finalizada a tramitação, a SERES/MEC se manifestou pelo indeferimento do pedido de autorização, tendo que vista que o curso obteve conceito insatisfatórios na Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial – 2,43 e na Dimensão 3 – Infraestrutura – 2,25, e nos indicadores abaixo relacionados, caracterizando o não cumprimento dos requisitos da Portaria Normativa MEC nº 20/2017:

- 2.5. Conteúdos Curriculares – conceito 2;
- 3.1. Núcleo Docente Estruturante – NDE – conceito 1;
- 3.4. Corpo Docente – conceito 2;
- 3.6. Experiência Profissional do Docente – conceito 2;
- 3.8. Experiência no Exercício da Docência Superior – conceito 2;
- 3.9. Experiência no Exercício da Docência na Educação a Distância – conceito 2;
- 3.11. Atuação do Colegiado de Curso – conceito 2;
- 3.12. Titulação e Formação do Corpo de Tutores do Curso – conceito 2;
- 3.13. Experiência do Corpo de Tutores em Educação a Distância – conceito 2;
- 3.15. Produção Científica, Cultural, Artística ou Tecnológica – conceito 2;
- 4.1. Espaço de Trabalho para Docentes em Tempo Integral – conceito 2;
- 4.3. Sala Coletiva de Professores – conceito 1;
- 4.6. Bibliografia Básica por Unidade Curricular (UC) – conceito 1;

- 4.7. *Bibliografia Complementar por Unidade Curricular (UC) – conceito 1;*
- 4.14. *Processo de Controle de Produção ou Distribuição de Material Didático (logística) – conceito 2.*

Em seguida foi publicada a Portaria nº 424, de 12 de novembro de 2020, indeferindo o pedido de autorização do Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Qualidade (EAD).

DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O artigo 13 da Portaria Normativa MEC nº 20/2017 estabelece o padrão decisório para pedidos de autorização na fase de parecer final. Vejamos:

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso – CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo ecumultivamente, os seguintes critérios:

I – obtenção de CC igual ou maior que três;

II – obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

(...)

IV – para os cursos EaD, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular;

b) conteúdos curriculares;

c) metodologia;

d) AVA; e

e) Tecnologias de Informação e Comunicação – TIC.

§1º. O não atendimento aos critérios definidos neste artigo ensejará o indeferimento do pedido.

§2º A SERES poderá indeferir o pedido de autorização caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos seguintes requisitos:

I – Diretrizes Curriculares Nacionais, quando existentes;

II – carga horária mínima do curso

§3º. Da decisão de indeferimento da SERES, caberá recurso ao CNE, nos termos do Decreto nº 9.235, de 2017.

§4º. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

A partir da análise do disposto no artigo 13 da Portaria Normativa MEC nº 20/2017, é possível constatar que, com base no Relatório de Avaliação nº 138260 e no documento produzido pela CTAA, o curso não atendeu o conceito mínimo para o indicador Conteúdos Curriculares, assim como não atendeu a exigência do inciso II do artigo 13 (obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC).

Em que pese esta constatação, os dados disponíveis in loco, assim como aqueles apensados ao processo e-MEC demonstram que o curso detém condições suficientes para o seu funcionamento e que os elementos apresentados no Relatório de Avaliação nº 138260 não condizem com a realidade institucional.

A SOBRESP – Faculdade de Ciências da Saúde ingressou com pedido de impugnação ao relatório do INEP/MEC, porém a CTAA acolheu parcialmente os seus argumentos.

A respeito do indicador 2.5. Conteúdos Curriculares, a Comissão de Avaliação atribuiu conceito 2 e apresentou a seguinte justificativa:

O PPC apresenta uma matriz curricular que contempla conteúdos adequados e alinhados ao efetivo desenvolvimento do perfil profissional do egresso, considerando temáticas contemporâneas da área de Gestão da Qualidade, sem explicitar questões de fronteira do conhecimento de Gestão da Qualidade. Algumas ementas explicitam os conteúdos relacionados às políticas de: (i) educação ambiental – disciplina de Sustentabilidade e Responsabilidade Social; (ii) educação das relações étnico-raciais – disciplina de Ética Empresarial. Entretanto, o conteúdo relacionado à educação em direitos humanos não foi apresentado de forma explícita em nenhuma ementa, somente como título de bibliografia básica. Além disso, os conteúdos curriculares apresentam alguns problemas de adequação da bibliografia por falta de aderência à bibliografia básica, como por exemplo a disciplina de: (i) Métodos Quantitativos e Ferramentas da Qualidade que possui bibliografia básica relacionada à área de Organização, Sistema e Métodos; (ii) Gerenciamento e Controle da Qualidade que possui bibliografia básica relacionada à temáticas gerenciais, pouco aderentes ao controle da qualidade.

Em relação ao conteúdo de Direitos Humanos, deve ser esclarecido que a disciplina de “Projeto Interdisciplinar”, com carga horária de 72 horas, contempla a abordagem de temas relacionados aos conteúdos de Direitos Humanos. Vejamos.

PROJETO INTERDISCIPLINAR

Ementa:

Introduz, desdobra e aprofunda os conceitos que compõem a área de antropologia. Reflete de forma crítica os modos de viver em sociedade, com ênfase nas relações sociais, políticas, econômicas e culturais. Aborda a diversidade cultural brasileira, seu processo de formação, produção material e imaterial. Aborda os princípios da linguagem dos sinais (LIBRAS).

A perspectiva dos Direitos Humanos é conteúdo a ser desenvolvido dentro da unidade de reflexão crítica dos modos de viver em sociedade e consta expressamente como conteúdo programático no Plano de Ensino da disciplina “Projeto Interdisciplinar”(ANEXO I).

Na Unidade 2 – Sociedade, o primeiro tópico é destinado ao estudo dos Direitos Humanos e Fundamentais.

O desdobramento do conteúdo relacionado na ementa da referida disciplina, traduzido no Plano de Ensino, disponibilizado in loco para a Comissão de Avaliação, revela que os conteúdos de Direitos Humanos estão contemplados entre os conteúdos curriculares do curso, atendendo ao critério de análise do referido indicador.

Em relação à enunciação do conteúdo na ementa, tem-se que a ementa de uma disciplina se caracteriza como um texto reduzido aos pontos essenciais que serão abordados na disciplina. Portanto, não se apresenta correto julgar que o conteúdo de Direitos Humanos está inadequadamente contemplado porque é não enunciado na ementa da disciplina de abordagem de uma certa forma. À Comissão de Avaliação foi disponibilizado o Plano de Ensino da disciplina de “Projeto Interdisciplinar”, no qual está caracterizado como Direitos Humanos será lecionado para os alunos (ANEXO I).

Em relação à bibliografia das disciplinas indicadas pela Comissão de Avaliação, cumpre informar que a mesma se encontra referendada pelo Núcleo Docente Estruturante, que analisou cada uma das indicações constantes nos planos de ensino, elaborando o relatório de adequação da bibliografia, disponível in loco para a Comissão de Avaliação. O Núcleo Docente Estruturante do Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Qualidade (EAD) é o órgão responsável pela concepção do PPC, seu acompanhamento e constante atualização. Dessa forma, é também responsável pela análise da bibliografia indicada para os diversos componentes curriculares que integram a matriz curricular do curso. É muito provável que a Comissão de Avaliação tenha preferência por algum autor, razão pela qual desconsiderou as indicações dos professores do curso. No entanto, este é um critério subjetivo que não pode ser considerado para fins de atribuição do conceito ao indicador.

Dessa forma, o conceito 2 atribuído ao indicador não se mostra adequado à realidade apresentada à Comissão de Avaliação, disponível durante a avaliação in loco e que sequer foi considerada pela CTAA em sua análise.

O parecer final da SERES/MEC utiliza ainda como fundamento para sua sugestão de indeferimento do curso outros indicadores que o curso obteve resultado insatisfatório. Vejamos.

A respeito do indicador 3.1. Núcleo Docente Estruturante – NDE a Comissão de Avaliação atribuiu conceito 1 e apresentou a seguinte justificativa:

Conforme Portaria nº 007/2018 que institui o NDE dos Cursos de Gestão de Cooperativas, Marketing e Gestão da Qualidade (Tecnólogos) para o ano letivo de 2018-2019 e nomeia membros do referido NDE. Conforme Portaria supracitada, segue a lista de docentes participante do NDE. - Professora Claudete Fogliato Ribeiro (Coordenadora do curso) - Professora Damiana Almeida - Professora Lisiane Peline Faller - Professor Marcelo Pastoriza Tatsch - Thiago Kader Rajeh Ibdaiwi Contudo, vale salientar que a Professora Lisiane Peline Faller não está na lista de docentes cadastrado no sistema e-MEC. Vale ainda informar que no PPC anexado no sistema e-MEC não consta lista de professores do curso. Pelos motivos supracitados, os presentes avaliadores não puderam utilizar a Professora Lisiane Peline Faller

na contagem do quadro do NDE. Dessa forma o quadro do mesmo fica sendo composto por quatro docentes.

Conforme se verifica, a justificativa para o conceito atribuído é baseada no não cadastramento de 01 (um) docente no sistema e-MEC. Foi informado à Comissão de Avaliação que durante o preenchimento do sistema e-MEC, por um equívoco do PI, não foram inseridos os dados da professora Lisiane Peline Faller. Registre-se que, in loco, foi disponibilizada toda a documentação da professora Lisiane Peline Faller, que inclusive estava presente na reunião do NDE e dispõe de grande familiaridade com o PPC, contribuindo pela sua experiência para o aperfeiçoamento do Projeto Pedagógico de Curso.

Dessa forma, não se mostra, minimamente coerente, a atribuição do conceito 1 ao referido indicador, simplesmente pelo fato da Comissão de Avaliação ignorar tudo que lhe foi apresentado durante a visita in loco.

A respeito do indicador 3.4. Corpo Docente, 3.6. Experiência Profissional do Docente, 3.8. Experiência no Exercício da Docência Superior, 3.9. Experiência no Exercício da Docência na Educação a Distância e 3.10. Experiência no Exercício da Tutoria na Educação a Distância, a Comissão de Avaliação atribuiu conceito 2 e apresentou a mesma justificativa para todos esses indicadores. Sem fundamentação qualquer, a Comissão de Avaliação se limitou a afirmar que a IES não justificou a titulação e a experiência do corpo docente com o seu desempenho em sala de aula. E isso é reproduzido pela CTAA e pela SERES/MEC sem questionamento.

As atas de reuniões do NDE, no qual são aprovados os relatórios exigidos pelo instrumento de avaliação, inclusive o de estudos do corpo docente, não integram o PPC, mas são disponibilizados in loco para a Comissão de Avaliação, que arbitrariamente os desconsiderou.

Fato é que o corpo docente do Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Qualidade (EAD) é composto por 12 docentes, sendo 02 (dois) doutores; 08 (oito) mestres e 02 (dois) especialistas. Todos com experiência acadêmica e profissional, inclusive em EAD, podendo ser comprovado em seus currículos lattes (ANEXO II).

No quadro a seguir é apresentado o resumo dos dados do corpo docente do Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Qualidade (EAD), revelando, por si só, tratar-se de corpo docente altamente titulado e com grande experiência profissional e docente, inclusive em EAD.

| <i>PROFESSOR</i> | <i>TITULAÇÃO</i> | <i>EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</i> | <i>EXPERIÊNCIA DOCENTE</i> | <i>EXPERIÊNCIA NA EAD</i> |
|----------------------------------|-----------------------|---------------------------------|----------------------------|---------------------------|
| <i>Altemir Martins Ribeiro</i> | <i>Especialização</i> | <i>11 anos</i> | <i>05 anos</i> | <i>01 ano</i> |
| <i>Áureo Silva de Loreto</i> | <i>Mestrado</i> | <i>25 anos</i> | <i>20 anos</i> | <i>08 anos</i> |
| <i>Claudete Fogliato Ribeiro</i> | <i>Mestrado</i> | <i>26 anos</i> | <i>11 anos</i> | <i>05 anos</i> |
| <i>Cristina Ribeiro Meira</i> | <i>Mestrado</i> | <i>20 anos</i> | <i>16 anos</i> | <i>01 ano</i> |

| | | | | |
|---------------------------------------|-----------------------|----------------|----------------|----------------|
| <i>Damiana Machado de Almeida</i> | <i>Mestrado</i> | <i>07 anos</i> | <i>02 anos</i> | <i>03 anos</i> |
| <i>Lívia Da Cas Pereira</i> | <i>Mestrado</i> | <i>07 anos</i> | <i>07 anos</i> | <i>01 ano</i> |
| <i>Lisiane Pelline Faler</i> | <i>Doutorado</i> | <i>14 anos</i> | <i>10 anos</i> | <i>01 ano</i> |
| <i>Marcelo Partoriza Tatsch</i> | <i>Doutorado</i> | <i>19 anos</i> | <i>10 anos</i> | <i>03 anos</i> |
| <i>Paula Xavier Scremin</i> | <i>Mestrado</i> | <i>04 anos</i> | <i>02 anos</i> | <i>01 ano</i> |
| <i>Regis Simeão Saldanha Fagundes</i> | <i>Mestrado</i> | <i>16 anos</i> | <i>13 anos</i> | <i>02 anos</i> |
| <i>Roseclei Martini Sanchotene</i> | <i>Especialização</i> | <i>35 anos</i> | <i>35 anos</i> | <i>05 anos</i> |
| <i>Thiago Kader Rajeh Ibdaiwi</i> | <i>Mestrado</i> | <i>14 anos</i> | <i>13 anos</i> | <i>05 anos</i> |

Conforme consta no relatório do NDE (ANEXO III), verificando o perfil do egresso e a formação acadêmica dos professores, constata-se a constituição de um corpo docente com capacidade para:

- Analisar os conteúdos dos componentes curriculares, abordando a sua relevância para a atuação profissional e acadêmica do discente;*
- Fomentar o raciocínio crítico com base em literatura atualizada, para além da bibliografia proposta;*
- Proporcionar o acesso a conteúdos de pesquisa, relacionando-os aos objetivos dos componentes curriculares e ao perfil do egresso / participar de programas e projetos de investigação científica que são fomentados pela IES;*
- Incentivar a produção do conhecimento, por meio de grupos de estudo ou de investigação científica e da publicação;*
- Desenvolver a metodologia proposta para o Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Qualidade (EAD).*

Conforme consta no relatório do NDE (ANEXO III), considerando o perfil do egresso, verifica-se que a experiência profissional do corpo docente possibilita um congruente desempenho em sala de aula. Os docentes possuem capacidade para:

- Apresentar exemplos contextualizados com relação a problemas práticos, de aplicação da teoria ministrada em diferentes componentes curriculares em relação ao fazer profissional;*
- Manter-se atualizado com relação à interação conteúdo e prática;*

- *Promover compreensão da aplicação da interdisciplinaridade no contexto laboral;*
- *Analisar as competências previstas no Projeto Pedagógico do Curso, considerando o conteúdo abordado e a profissão.*

Conforme consta no relatório do NDE (ANEXO III), considerando o perfil do egresso, verifica-se que a experiência no exercício da docência superior do corpo docente possibilita um congruente desempenho em sala de aula. Os docentes possuem capacidade para:

- *Promover ações que permitem identificar as dificuldades dos alunos;*
- *Expor o conteúdo em linguagem aderente às características da turma;*
- *Apresentar exemplos contextualizados com os conteúdos dos componentes curriculares;*
- *Elaborar atividades específicas para a promoção da aprendizagem de alunos com dificuldades e avaliações diagnósticas, formativas e somativas, utilizando os resultados para redefinição de sua prática docente no período;*
- *Exercer liderança e ter sua produção reconhecida.*

Conforme consta no relatório do NDE (ANEXO III), considerando o perfil do egresso, verifica-se que a experiência no exercício da docência na educação a distância do corpo docente possibilita um congruente desempenho em sala de aula. Os docentes possuem capacidade para:

- *Identificar as dificuldades dos alunos;*
- *Expor o conteúdo em linguagem aderente às características da turma;*
- *Apresentar exemplos contextualizados com os conteúdos dos componentes curriculares;*
- *Elaborar atividades específicas para a promoção da aprendizagem de alunos com dificuldades e avaliações diagnósticas, formativas e somativas, utilizando os resultados para redefinição de sua prática docente no período;*
- *Exercer liderança e ter sua produção reconhecida.*

Registre-se que os professores das disciplinas serão também os tutores delas. E, que além de experiência profissional e docente, possuem experiência no exercício da tutoria na educação a distância. Assim, conforme consta no relatório do NDE (ANEXO III), considerando o perfil do egresso, verifica-se que a experiência no exercício da tutoria na educação a distância do corpo tutorial previsto possibilitará um congruente desempenho em suas atividades. Os tutores possuem capacidade para:

- *Fornecer suporte às atividades dos docentes;*

- *Realizar mediação pedagógica junto aos discentes;*
- *Demonstrar inequívoca qualidade no relacionamento com os estudantes, incrementando processos de ensino aprendizagem;*
- *Orientar os alunos, sugerindo atividades e leituras complementares que auxiliam sua formação.*

Em relação ao indicador 3.11. Atuação do Colegiado de Curso, a Comissão de Avaliação atribuiu conceito 2 e apresentou a seguinte justificativa:

Conforme PPC, seção 28.1, prevê a institucionalização do colegiado do curso. Contudo, não há do PPC e nem foi apresentado na visita in loco nenhum documento que prevê a informação de reuniões com periodicidade determinada e registro de suas decisões, e nem documento que contenha a existência de fluxo determinado para o encaminhamento das decisões do colegiado.

Em que pese o registro da Comissão de Avaliação, a informação não é verdadeira. Primeiro porque consta no Regimento da IES a periodicidade das reuniões do Colegiado de Curso e registro de suas decisões. Segundo porque foi apresentado o fluxo para encaminhado das decisões, novamente desconsiderado por integrar o corpo do texto do PPC do curso.

Conforme consta do Regimento da IES, o Colegiado de Curso reúne-se ordinariamente em datas fixadas no Calendário Acadêmico e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador de Curso, por solicitação do Diretor Geral ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos e serem tratados.

As decisões do Colegiado de Curso são registradas em atas e encaminhadas de acordo com o fluxo estabelecido para as temáticas tratadas (Regimento, em Regulamentos ou em normas complementares da IES, quando for o caso).

No ANEXO IV é apresentado o Regimento do Colegiado de Curso, apresentado à Comissão de Avaliação, que contém o fluxo para encaminhado das decisões.

Em relação ao indicador 3.12. Titulação e Formação do Corpo de Tutores do Curso, a CTAA majorou o conceito de 2 para 3. Dessa forma, a SERES/MEC não poderia o ter utilizado como argumento para indeferir a autorização do curso.

Em relação ao indicador 3.13. Experiência do Corpo de Tutores em Educação a Distância a Comissão de Avaliação atribuiu conceito 2 e apresentou a seguinte justificativa:

Conforme visita in loco foi apresentado relatório com a experiência do corpo de tutores em educação a distância. Contudo, não justifica a sua experiência com o seu desempenho.

Como visto, sem fundamentação qualquer, a Comissão de Avaliação se limitou a afirmar que a IES não justificou a experiência do corpo de tutores. E isso é reproduzido pela CTAA e pela SERES/MEC sem questionamento.

As atas de reuniões do NDE, no qual são aprovados os relatórios exigidos pelo instrumento de avaliação, não integram o PPC, mas são disponibilizados in loco para a Comissão de Avaliação, que arbitrariamente os desconsiderou.

Conforme informado à Comissão de Avaliação, o corpo de tutores é integrado pelos próprios professores das disciplinas, o que por si só já demonstra a experiência dos mesmos, se considerados os dados do corpo docente.

Conforme demonstrado anteriormente, todos os professores do curso possuem experiência em EAD. Portanto, conforme consta no relatório do NDE (ANEXO III), considerando o perfil do egresso, verifica-se que a experiência na educação a distância do corpo tutorial previsto possibilitará um congruente desempenho em suas atividades. Os tutores possuem capacidade para:

- Identificar as dificuldades dos alunos;*
- Expor o conteúdo em linguagem aderente às características da turma;*
- Apresentar exemplos contextualizados com os conteúdos dos componentes curriculares,*
- Elaborar atividades específicas, em colaboração com os docentes, para a promoção da aprendizagem de alunos com dificuldades;*
- Adotar práticas comprovadamente exitosas ou inovadoras no contexto da modalidade a distância.*

Em relação ao indicador 3.15. Produção Científica, Cultural, Artística ou Tecnológica a Comissão de Avaliação atribuiu o conceito 2.

A SOBRESP – Faculdade de Ciências da Saúde destaca a importância de se promover o incremento de qualidade e a desconcentração regional nacional da atividade científica, e, conseqüentemente, o desenvolvimento regional como a de sua inserção. Verifica-se que os professores do Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Qualidade (EAD) possuem poucas produções nos últimos 03 (três anos). Mas suas produções serão ampliadas com a autorização do curso, uma vez que a IES desenvolve atividades de iniciação científica nas suas áreas de atuação acadêmica, ações que proporcionam contribuições, teóricas e práticas, ao ensino e à extensão, assegurando o cumprimento de sua missão Institucional, com base no seu Projeto Pedagógico Institucional (PPI). Assim, a autorização do curso, além de possibilitar manutenção do emprego e renda de profissionais qualificados junto à IES, incrementará a produção científica, cultural, artística ou tecnológica do corpo docente do curso.

A respeito da Dimensão 2 – Corpo Docente e Tutorial é possível concluir que, se a Comissão de Avaliação tivesse analisado com cautela os dados fornecidos, o resultado seria outro. Basicamente, o conceito da dimensão é baseado na falta de

análise dos relatórios do NDE, que justificam plenamente a adequação do corpo docente e tutorial às atividades a serem desempenhadas.

Em relação ao indicador 4.1. Espaço de Trabalho para Docentes em Tempo Integral a Comissão de Avaliação atribuiu conceito 2 e apresentou a seguinte justificativa:

Conforme relatório “Regime de trabalho do corpo docente” apresentado na visita n loco, está previsto para o curso a quantidade de três docente no regime de tempo integral. Conforme visita in loco, foram apresentadas três salas, com suas identificações por meio de placas afixadas na parte superior das salas, para serem usadas por docentes em Tempo Integral na Instituição. Cada sala comporta no máximo um docente. Vale salientar que a presente IES ainda possui outros cursos em funcionamento e não apenas o pretendido para a presente avaliação. Mediante ao fato da IES possuir outros cursos em funcionamento e ter no seu registro a previsão de três docentes como Tempo Integral para o curso avaliado, torna-se inviável atender às necessidades institucionais. Além disso, as salas previstas para o docente em Tempo Integral não possuem recursos de comunicação apropriados.

A justificativa da Comissão de Avaliação desconsidera que os Coordenadores de Curso, previstos em regime de tempo integral, possuem salas próprias de trabalho e que os demais professores em regime de tempo integral não executam suas atividades nos mesmos horários. Além disso, desconsidera que em todas as salas são disponibilizados equipamentos de informática com acesso à Internet.

A título de ilustração, deve ser pontuada que em avaliação realizada no mesmo período, referente ao processo de autorização do Curso Superior de Tecnologia em Marketing (EAD), processo e-MEC 201609950, a Comissão de Avaliação atribuiu conceito 3 ao referido indicador, justificando da seguinte forma:

A Faculdade de Ciências da Saúde – SOBRESP possui 2 campi. Um deles dispõe de gabinetes de trabalhos e equipamentos para todos os coordenadores e integrantes do NDE. Além do espaço das coordenações, o campus conta com 3 gabinetes individuais de apoio aos professores com tempo integral, onde os docentes em tempo integral e parcial dispõem da instalação de equipamentos tais como: computadores, internet e telefone, todas com os requisitos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica e ventilação permitindo a adequada permanência dos docentes na instituição e privacidade. No outro campus, onde funcionará o curso de marketing, há um espaço adequado para orientação de alunos, porém não garante privacidade.

Em relação ao indicador 4.3. Sala Coletiva de Professores a Comissão de Avaliação atribuiu conceito 1 e apresentou a seguinte justificativa:

O texto apresentado pela IES ao presente indicador, no tocante a sala de professores, não condiz com o que foi apresentado na visita in loco. A sala apresentada possui a placa de Diretoria Administrativa e fisicamente está alocada como uma ante sala da Direção Administrativo. Podemos a mesma

também ser usada pela Coordenação do Curso. Para o Diretor Administrativo ter acesso a sala ele obrigatoriamente passa por uma ante sala, esta ante sala foi apresentada como Sala dos Professores. Conforme visita in loco, a presente sala de professores não apresenta viabilidade para o trabalho docente conforme justificativa supracitada, além de não possuir nenhum meio de comunicação para o docente e nenhum computador disponível fixado na própria sala. A IES informou que caso o docente precise de algum computador ele pode solicitar na administração. Como dito, conforme visita in loco, a sala de professores é uma sala de reunião utilizada pelo Diretor Administrativo e não possui características para uma sala coletiva de professores, prejudicando assim o trabalho docente.

A avaliação da Comissão de Avaliação não retrata a realidade institucional apresentada durante a visita in loco. A sala coletiva dos professores está devidamente equipada com recursos de tecnologia da informação e comunicação, com mesas e cadeiras. Na oportunidade estava alocada junto à recepção, porém, com previsão de disponibilização integral da área de direção administrativa para o seu uso. Foi informado à Comissão que a Direção Administrativa seria realocada para uma sala contínua à Direção Geral e que a área seria destinada exclusivamente para o corpo docente. No entanto, por ainda estar afixada a placa “Direção Administrativa” a Comissão de Avaliação se recusou a avaliar a área como sala coletiva dos professores.

A título de ilustração, deve ser pontuada que em avaliação realizada no mesmo período, referente ao processo de autorização do Curso Superior de Tecnologia em Marketing (EAD), processo e-MEC 201609950, a Comissão de Avaliação atribuiu conceito 3 ao referido indicador, justificando da seguinte forma:

A SOBRESP possui dois campi. Em um deles a sala dos professores contém frigobar, uma mesa de reuniões com seis cadeiras, impressora e fotocopadora, televisão com recursos de projeção e armários. No campus II, onde funcionará o curso de EAD em Marketing, há um espaço aberto na recepção (um hall) com poltronas e mesa. Os professores, assim como os discentes, a qualquer momento podem emprestar os equipamentos (notebooks) que são disponibilizados. Além disso, há espaços diferenciados na instituição para o trabalho. Como os espaços para os docentes são pequenos, não há possibilidade de integração.

A respeito do indicador 4.6. Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC) e do indicador 4.7. Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC), a CTAA majorou o conceito de 1 para 2. Em que pese essa majoração, a Comissão de Avaliação justificou o conceito da seguinte forma:

O acervo físico está tombado e informatizado. Contudo, o contrato para a bibliografia virtual (Grupo A Educação S.A.) com a não está em nome da IES e sim em nome da Mantenedora. Vale ressaltar que em nenhuma parte do contrato apresentado consta que o contrato, apesar de estar em nome da Mantenedora seria de uso da IES. Além disso, foram encontradas inconsistência na literatura básica apresentado com as unidades curriculares. Vale salientar que em entrevista com o NDE foi informado que a IES possui no

mínimo um exemplar por livro da Bibliografia Complementar no acervo da Biblioteca, além do contrato de serviço (verificado in loco) para a biblioteca virtual. Vale salientar que após a Portaria 007/2018, que instituiu o NDE do Curso de Gestão da Qualidade, não houve reunião do NDE registrada em ATA. Logo, não foi apresentado pela IES ATA ou qualquer documento assinado pelo NDE comprovando a compatibilidade, em cada bibliografia complementar da UC, entre o número de vagas autorizadas (do próprio curso e de outros que utilizem os títulos) e a quantidade de exemplares por título (ou assinatura de acesso) disponível no acervo.

Pelo registro da Comissão de Avaliação é possível perceber que a mesma desconhece minimamente o funcionamento de uma instituição particular. A mantida não possui personalidade jurídica, portanto, é incapaz de assinar um contrato, sendo este executado por sua mantenedora, que é a pessoa jurídica.

Em que pese o registro da Comissão de Avaliação, a bibliografia básica e complementar do curso está referendada por relatório de adequação, assinado pelo NDE, comprovando a compatibilidade, em cada bibliografia básica e complementar das disciplinas, entre o número de vagas autorizadas (do próprio curso e de outros que utilizem os títulos) e a quantidade disponível no acervo. No ANEXO V é apresentado o relatório de adequação, comprovando essa informação. Mais uma vez a Comissão de Avaliação desconsiderou os relatórios do NDE, por não estarem inclusos no corpo do texto do PPC.

Em relação ao indicador 4.14. Processo de Controle de Produção ou Distribuição de Material Didático (logística) a Comissão de Avaliação atribuiu conceito 2 e apresentou a seguinte justificativa:

Conforme entrevista com a coordenadora do curso, há um processo de controle de produção e distribuição de material didático. Contudo, o mesmo não há formalização por parte da IES.

Deve ser destacado que o processo de controle de produção ou distribuição de material didático está formalizado, atende à demanda e possui plano de contingência para a garantia de continuidade de funcionamento, via backup de conteúdos.

A IES dispõe de um sistema informatizado de acompanhamento para gerenciamento dos processos, com uso de indicadores bem definidos.

O material didático para a modalidade de ensino a distância é focado na aprendizagem. O estudante utiliza este material como instrumento de estudo, e sendo assim os conteúdos são elaborados para ter uma organização que facilite sua aprendizagem.

O processo de todo o controle de produção e distribuição do material didático é de responsabilidade da IES, partindo a produção dos cadernos a partir dos conteúdos elaborados pelos docentes das disciplinas, com total supervisão do Núcleo Docente Estruturante e da equipe multidisciplinar.

Cada disciplina possui um conjunto de materiais didáticos que auxilia no processo de construção do conhecimento e na interação entre os envolvidos. Esses

materiais são planejados e escritos levando em consideração a bibliografia adequada às exigências de formação, aprofundamento e coerência teórico-prática.

A produção e elaboração dos materiais didáticos são realizadas por uma equipe de profissionais qualificada, considerando os objetivos e perfil do curso.

O início da produção ocorre quando o NDE confecciona a ementa ou procede sua atualização. Na sequência o próprio NDE valida a contratação do fornecedor, seleciona o material, verifica qualidade do material e atendimento da ementa. Após aprovado solicita os links para disponibilização. Em seguida, o setor de TI disponibiliza os links para o docente, o qual verifica a qualidade e adequação, se aprovado, o material é disponibilizado para os alunos.

A distribuição do material didático é realizada pela IES, sob gerenciamento do Núcleo de Educação a Distância. O material é disponibilizado na primeira semana de aula, no Ambiente Virtual de Aprendizagem, com controle de entrega ao aluno.

A título de ilustração, deve ser pontuada que em avaliação realizada no mesmo período, referente ao processo de autorização do Curso Superior de Tecnologia em Marketing (EAD), processo e-MEC 201609950, a Comissão de Avaliação atribuiu conceito 3 ao referido indicador, justificando da seguinte forma:

O material didático utilizado para o curso de Tecnologia em Marketing EAD é organizado via contrato da plataforma SAGAH, que disponibiliza uma variedade de conteúdos, porém, o conteúdo é organizado pelo professor da instituição. Havendo necessidade de produzir algum material extra, a instituição conta com a possibilidade de gravação e edição de videoaulas e diagramação de materiais. A instituição possui contrato firmado com a plataforma SAGAH, via Grupo A, com validade até 30 de junho de 2019 e com possibilidade de 2000 matrículas, sendo capaz de atender a demanda do curso. O desenvolvimento da disciplina, por meio da plataforma, pode ser acompanhado e gerenciado para que haja um melhor aproveitamento. Para que o material não sofra nenhum tipo de interrupção, a instituição, apesar de não ter formalizado um plano de contingência, faz back ups dos conteúdos (caso o link da contratada apresente problemas), o que garante o funcionamento e acesso ao material pelo aluno.

A partir das informações apresentadas neste recurso, é possível constatar que o curso dispõe de condições suficientes para o seu funcionamento. A avaliação realizada pela Comissão de Avaliação, a qual a SERES/MEC se baseia para determinar o indeferimento do curso, é questionável, dado que desconsidera elementos importantes de avaliação, como os relatórios do NDE, apresentados in loco, e penaliza a IES por não ter inserido toda essa documentação no sistema e-MEC.

Há que se destacar que a IES foi credenciada provisoriamente para EAD, conforme Portaria nº 370, publicada no DOU de 23/04/2018. Com o seu credenciamento, a IES também foi autorizada a iniciar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Qualidade (EAD). Sendo assim, em 2020 foi

protocolado o pedido de reconhecimento do curso, conforme processo e-MEC 202002643.

Ao longo desse período de funcionamento, a IES pode comprovar que possui todas as condições para a oferta do curso, na modalidade EAD, e o próprio Relatório de Avaliação nº 138260, de certa forma, traz elementos nesse sentido.

DO PEDIDO

Dessa forma, é que se requer à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação a reforma da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 424, de 12 de novembro de 2020, para autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão das Qualidade (EAD), a ser ministrado pela SOBRESP – Faculdade de Ciências da Saúde.

SOBRESP – Faculdade de Ciências da Saúde

Considerações do Relator

No caso em tela, a SERES detectou que a IES não preencheu as exigências legais para o desenvolvimento das atividades na área da educação. Em contrapartida, na manifestação trazida aos autos pela IES, esta Relatoria não encontrou aspectos elementares que superassem os fundamentos trazidos pela SERES. Por isso, entendo que o descumprimento destes requisitos legais violaria direitos fundamentais como o direito à educação de qualidade e, conseqüentemente, comprometeria o aspecto profissional, social e cultural dos cidadãos.

Ressalto que o Estado Brasileiro, fundamentado no Estado Democrático de Direito, tem como função oferecer o bem-estar social aos cidadãos, que agrega a preservação dos direitos fundamentais e sociais resguardados pelo nosso ordenamento constitucional, jurídico e administrativo. Por isso, a Administração Pública tem como atribuição analisar os procedimentos jurídico-administrativos com inspiração nos ideais basilares da Constituição Federal de 1988, protegendo os direitos fundamentais e sociais dos cidadãos, que por outra via se entrelaça com a defesa do interesse público. Ademais, saliento que uma das atividades tipicamente estatal no ordenamento jurídico e administrativo brasileiro é fazer valer o direito dos cidadãos de forma que ofereça o equilíbrio social e econômico nos diversos setores da sociedade.

Diante disso, baseado nas ponderações da área técnica que detectou que o pedido formulado no recurso interposto pela IES não está em consonância com os requisitos legais exigidos para o desenvolvimento das atividades educacionais, acolho a sugestão de indeferimento do pleito realizado na fase recursal em comento e submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste Órgão Colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 424, de 12 de novembro de 2020, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Gestão da Qualidade, na modalidade a distância, que seria ministrado pela SOBRESP – Faculdade de Ciências da Saúde, com sede na Rua Appel, nº 520, Centro, no

município de Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Brasileira para o Ensino e Pesquisa Ltda. – ME, com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 6 de outubro de 2021.

Conselheiro José Barroso Filho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de outubro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente